

Ministério Público da União

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2011.

Dispõe sobre o subsídio do Procurador
Geral da República.

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, c/c o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, fica reajustado em 4,8% (quatro vírgula oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.



JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, busca-se recompor o subsídio do Procurador-Geral da República, de modo a adequá-lo à perda inflacionária de 4,8%, estimada pelo Governo Federal para o exercício financeiro de 2011.

Cumprе destacar que a recomposição pretendida encontra respaldo na Constituição Federal/88, em seu artigo 37, X, na medida em que o mencionado dispositivo assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país num determinado intervalo de tempo:

*“Art. 37.....
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

O impacto da proposta é de R\$ 254.860.852,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) no âmbito do Ministério Público da União.

A presente proposição se dá sem prejuízo da tramitação do Projeto de Lei n.º 7.753, de 16 de agosto de 2010.

Brasília, 31 de agosto de 2011.



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA